autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 811 de 2017, 17/04/18 (a)

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /À Nobre Vereadora
CAIO MIRANDA

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 18 / 04 / 2018

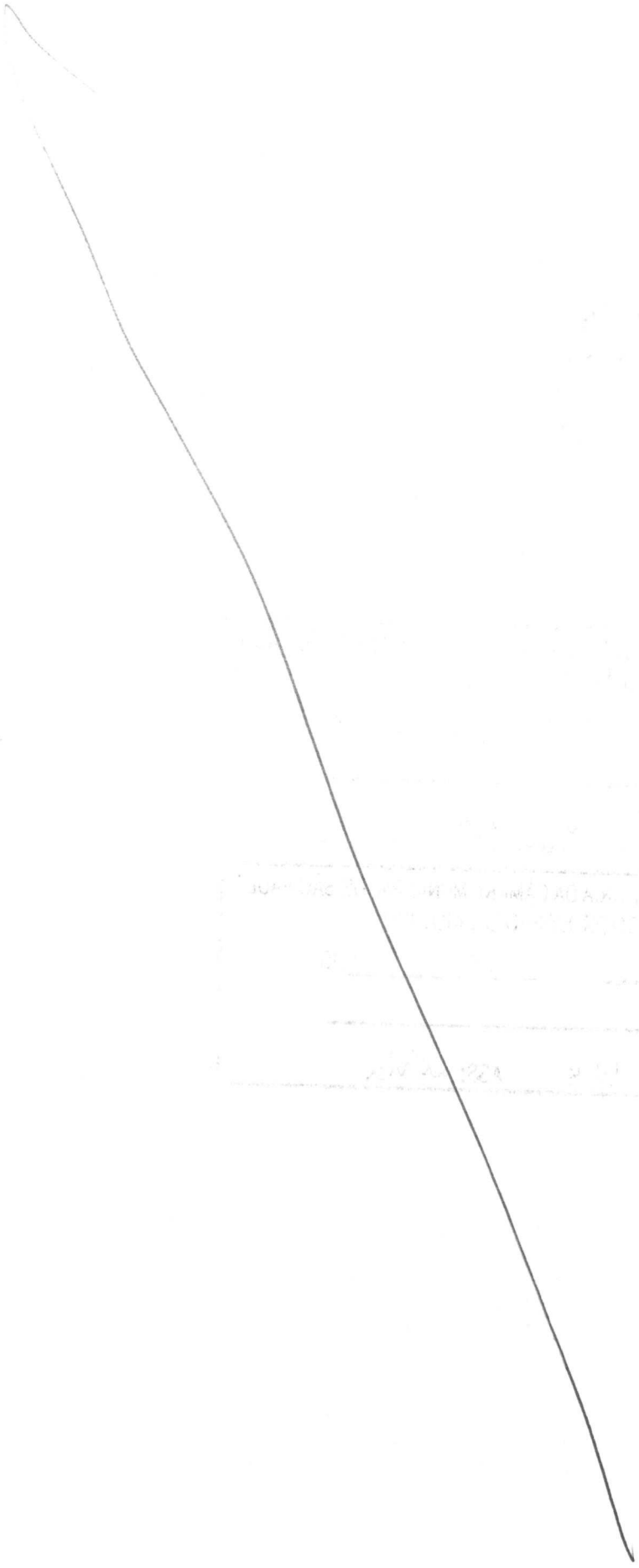
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/04/2018 AO 17 HS
POR Beatriz
SAÍDA 20/04/18 ÀS 17 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/05/2018 AO 18:30 HS
POR Beatriz
SAÍDA 14/05/17 ÀS 13 H ASS: Lívia

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14 a 17. Em 24/05/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP-12

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Folha nº 14 do Pro
nº 811 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0811-17

PARECER Nº 743/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0811/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui a mediação escolar as escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Segundo a justificativa, o objetivo do projeto é implementar a cultura de paz e justiça restaurativa no interior da unidade escolar, mediante ações que incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino.

O projeto merece prosperar na forma do Substitutivo. Vejamos.

Com efeito, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão, uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida do citado diploma legal, através da Emenda nº 28, de 14 de fevereiro de 2006.

Por outro lado, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, IX, c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Portanto, há competência municipal para tratar do tema, sendo a iniciativa comum dos Poderes Legislativo, Executivo ou dos cidadãos, na forma da lei.

A matéria de fundo do presente projeto é a proteção dos estudantes e dos servidores que atuam nas escolas, medida que se respalda na Constituição Federal.

Com efeito, reza a Constituição Federal, em seu art. 227, ser "*dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*".

Vale observar que, nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica, a tramitação do presente projeto deverá contar com a realização de pelo menos 02 (duas) audiências públicas.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos

REL 773/2018

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Márcia Yoshimi Tamauchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0811-17

o Substitutivo a seguir, inserindo o pretendido pelo projeto na Lei nº 16.134/15, que versa sobre a matéria.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0811/17.

Altera o art. 1º e acrescenta o art. 3-A à Lei 16.134, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da rede municipal de ensino da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei 16.134, de 12 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil uma Comissão de Mediação de Conflitos – CMC, com os seguintes objetivos:

I - Atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar;

II - Implementar a cultura de paz e a justiça restaurativa, mediante ações que incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dentro das unidades escolares.

§1º A Mediação Escolar propiciará diálogo com todos os segmentos que integram o ambiente escolar e a comunidade em que se encontra inserida, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.

§2º Como cultura de paz entende-se um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação.

§3º Para a implementação da cultura de paz serão envolvidos todos os servidores em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação de docentes em salas de aula." (NR)

Art. 2º A Lei 16.134, de 12 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3-A:

"Art. 3-A São diretrizes estratégicas das Comissões de Mediação de Conflitos:

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0811-17

I - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;

II - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;

III - promover a cultura do diálogo e da escuta qualificada;

IV - promover a prevenção da violência no ambiente escolar;

V - promover a inclusão dos alunos e professores nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar frutífero e harmonioso;

VI - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;

VII - colaborar, com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

VIII - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;

IX - planejar e organizar assembleias escolares sistemáticas para resolução dos conflitos coletivos;

X - desenvolver ações junto ao Grêmio Estudantil;

XI - esclarecer os pais ou responsáveis sobre o papel da família e sua importância no processo educativo e na continuidade do processo de escuta e acolhimento da criança e adolescente;

XII - manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando-os para atendimento especializado;

XIII - mapear e estabelecer contato e parceria, em articulação com a equipe escolar e os gestores regionais, bem como com instituições culturais, sociais, de saúde, educativas e religiosas, cuja atuação abranja a área territorial da unidade escolar, encaminhando estudantes e/ou pais ou responsáveis, na conformidade da necessidade detectada;

XIV - empenhar-se em sua formação contínua, reconhecendo a importância da autoavaliação e do aprimoramento profissional;

XV - propiciar, de forma sistemática, a efetiva participação dos gestores, professores, funcionários, estudantes e seus pais ou responsáveis, nas tomadas

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Folha nº 17 do Proc. fls. 22
Nº 811 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

da decisão de encaminhamento da criança e adolescente a tratamento psicológico;

XVI - promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;

XVII - manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando para atendimento especializado." (NR)

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/05/2018

ANDRÉ SANTOS

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA
Relator

EDIR SALES

JOÃO JORGE

FABIO RIVA

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24/05/18
Pág. 82 Col. 2-3
Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM
Em 24/05/18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 25.05.18 às 16h
RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora
Ditão Fornaga
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 05/06/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 18 a 20, Em 08/06/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Folha nº 18 do Proc.
Nº 01-811 de 2017
Fernando de Lima Gasparotti
RF. 11.272-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PRESIDENTE: AURÉLIO NOMURA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18/05/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Aurélio Nomura na Presidência, declaro abertos os trabalhos da 4ª audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, realizada no ano de 2018. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br links: Auditórios OnLine. A integra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no mesmo endereço, nos links audiências públicas, registro escrito.

Foi convidado para participar desta audiência o Sr. Eduardo Barbin, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente que indicou como representante o Sr. Ezequias Marcelino, conselheiro da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania. Gostaria de saber se o Sr. Ezequias está presente? (Pausa). Não está presente. Registro a ausência do representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente. Informo que as inscrições para os pronunciamentos estão abertas junto à Secretaria dessa Comissão.

Passemos aos itens da pauta. Declaro aberta a audiência pública ao PL 236/2017, do Vereador Claudio Fonseca, Edir Sales e Vereadora Adriana Ramalho. Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistida aos alunos com deficiência nos estabelecimentos de ensino do município de São Paulo e dá outras providências. Não há Vereadores inscritos. Está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 552/2017, Vereador Reis. Dispõe sobre a instalação de playgrounds nos espaços públicos utilizados por academias a céu aberto, e dá outras providências. Não há Vereadores inscritos. Está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 641/2017, de minha autoria, que "autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PL 641/2017.

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Passemos ao item seguinte.

- PL 670/2017, da Vereadora Edir Sales e do Vereador Rodrigo Goulart, que "dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal da Vila Prudente."

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PL 670/2017.

Passemos ao item seguinte.

- PL 811/2017, de minha autoria, que "institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PL 811/2017.

Passemos ao item seguinte.

- PL 87/2018, do Vereador Celso Jatene, que "estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente."

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PL 87/2018.

Passemos ao último item da pauta.

- PLO 1/2017, do Vereador Claudio Fonseca, que "dispõe sobre alteração artigo 208, do Capítulo I, do Titulo VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PLO 01/2017.

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Consulto a assessoria se existem outros projetos. Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente audiência pública.

Obrigado a todos.

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 21 a 24 Em 13/6/18

Celo Cesar Rodrigues
RF 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Folha nº 21 do proc.
nº 01-811 de 2017
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PRESIDENTE: AURÉLIO NOMURA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06/06/2018

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.
Folha nº 32 do proc.
nº 01-811 de 2017
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a presença deste Vereador, da Vereadora Edir Sales; Vereadores Claudio Fonseca e Aurélio Nomura; e Sr. Beto, da Liderança, declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa do ano de 2018.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br Link Auditórios On-line. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público, em geral, no mesmo endereço, Link Audiências Públicas – Registro Escrito.

Eu gostaria de proceder a um debate de uma hora para cada item da pauta.

A SRA. EDIR SALES – Nobre Vereador, eu gostaria de pedir a V.Exa. que deixasse para discutir os projetos na reunião da Comissão, pois temos apenas uma hora. O que V.Exa. acha?

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O problema é que o Vereador Aurélio Nomura quer conceder só dois minutos para falar na Comissão. Não dá tempo de discutir nada.

A SRA. EDIR SALES – Mas é o tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Passo a presidência dos trabalhos ao Sr. Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Foram convidados para participar desta audiência o Sr. Eduardo Barbin, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicou como representante o Sr. Esequias Marcelino, Conselheiro do Governo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. E convido o Sr. Ezequias para compor a Mesa.

Informo que as inscrições para o pronunciamento estão abertas junto à Secretaria da Comissão, com o Sr. Caio, Chefe da Assessoria.

Passemos aos itens da pauta.

Declaro aberta audiência pública ao Projeto 236/17, dos Vereadores Claudio Fonseca, Edir Sales e Adriana Ramalho. "Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências".

Gostaria de passar a palavra à nobre Vereadora Edir Sales.

A SRA. EDIR SALES – Esse projeto que temos aqui na Câmara Municipal de São Paulo, em parceria com o nobre Vereador Rodrigo Goulart, do meu partido, é muito importante para a região de Vila Prudente. Vila Prudente, quando a gente fala região, não é o bairro da Vila Prudente, temos na Vila Prudente. Aproximadamente 310 milhões de habitantes...

Ah! Então o nobre Vereador Claudio Fonseca pode falar sobre o nosso projeto. Sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência,. Os estabelecimentos do ensino do Município de São Paulo e dá outras providências. Esse projeto é de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca e que gentilmente cedeu a coautoria para essa Vereadora.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Esse é um projeto de lei encaminhado para a apreciação das Sras. e Srs. Vereadores, depois acolheu o pedido da nobre Vereadora Edir Sales, Tecnologias assistivas, que temos hoje, politicas amplas relacionadas a questão do acolhimento dos deficientes mas de politicas inclusivas visando politica de inclusão na educação, é que apresentamos esse projeto depois de um debate com os profissionais de educação que trabalham com criança com deficiência. Também dialogamos com o Secretário da Pessoa com Deficiência, e foi muito bem recepcionado esse projeto de lei. É necessário que nós melhoremos a logística, a infraestrutura das escolas para trabalhar com as crianças que tem deficiência, também utilizando as novas tecnologias para o processo de ensino, aprendizagem. O projeto de lei tem esse objetivo, esperamos, inclusive, depois de aprovado que ele seja sancionado pela Prefeitura do Município de São Paulo. Num dialogo com a Secretaria de Educação, com a Secretaria da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida. É um projeto de politicas publicas amplo para a Cidade de São Paulo. Por essa razão que nós deixamos de apreciar, não só o pedido, como também demos coautoria à nobre Vereadora Edir

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Sales nesse projeto de lei.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gostaria de consultar aos presentes se gostariam de manifestar. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência publica ao projeto de lei 236/17.

Passemos ao item seguinte:

"Projeto de lei 552/17, Reis. dispõe sobre a instalação de playgrounds nos espaços públicos utilizados por academias a céu aberto, e dá outras providências"

Com a palavra, o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS – Nobre Vereador Aurélio Nomura, cumprimentar minha colega, nobre Vereadora Edir Sales, Vereador Claudio Fonseca, publico presente. Esse projeto o que me levou á apresenta-lo, é que eu pude, durante a minha primeira legislatura nessa Casa, observando as academias ao ar livre, que crianças acabavam, por não ter o playground, usando aqueles equipamentos e muitas vezes se acidentando. Os equipamentos para práticas físicas eles não são destinados às crianças. Entendo que ao instalar uma academia ao livre, para praticas de atividades físicas, também, deva ter ali naquele equipamento público, aquela praça, o parque, também a disponibilidade do playground, oferecendo às crianças a possibilidade de suas práticas, de suas brincadeiras, para que elas não usem os equipamentos de ginastica, porque muitas vezes, casos ai de crianças que perdeu até o dedo naqueles equipamentos que não são adequados para elas. Motivo pelo qual eu apresentei esse PL. espero que ele tramita nessa Casa, e que tenha apoio de meus pares e possa ir, após aprovado ao conhecimento do Sr. Prefeito, sancionado. Produzindo os resultados esperados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gostaria de consultar aos presentes se gostariam de manifestar. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao projeto de lei 552/17.

Passemos ao item seguinte.

- A Assume a presidência o Sr. Edir Sales.

"Projeto de lei 641/17, Aurélio Nomura, autoriza o poder executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências".

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Com a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade esse é um projeto que eu pude acompanhar, o caso de uma pessoa, que era até vizinha minha, que ela teve uma doença, já em estado, doença extremamente grave, que perdurou durante quase um ano, e havia necessidade de custear uma parte que não havia condições de ser paga pelo hospital e eles ficaram devendo todas as contas que tinham, mas principalmente o IPTU, inclusive, depois foi motivo de uma ação, veio o PDI e houve uma comissão de fazer o pagamento, na realidade, é você tentar diminuir a carga, principalmente, nesse momento delicado que as pessoas enfrentam.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Gostaria de consultar aos presentes se gostariam de manifestar. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao projeto de lei 641/17.

Passemos ao item seguinte.

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

"Projeto de lei 670/17, Edir Sales e Rodrigo Goulart, dispõe sobre a criação e implantação do hospital Veterinário Municipal da Vila Prudente".

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Com a palavra a nobre Vereadora Edir Sales.

A SRA. EDIR SALES – Gostaria de pedir o apoio de toda nossa comissão e da Casa, também. É projeto muito importante. Não seria um hospital que atenderia somente a Vila Prudente, mas toda região vizinha que soma aproximadamente, um milhão de habitantes e nós

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

temos ali na região, muitas pessoas que não têm condições de pagar uma clinica veterinária, e todos sabem que quando criamos o hospital veterinário, pedimos, fazemos uma lei, é para atender as pessoas de baixa renda. Que ganham até três salários mínimos, então percebemos que muitas pessoas que têm seus animaizinhos, e não tem condições de pagar hospital particular. É muito meritório esse projeto. Gostaria de contar com o apoio, inclusive, esse projeto foi solicitado por vários protetores de animais, por várias entidades, várias associações, não só da região como também de toda a circunvizinhança. Então eu gostaria de pedir o apoio a todos os nobres Vereadores para esse projeto que eu reputo da maior importância para quem realmente tem os seu animais e não têm condições de pagar um hospital particular.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado.

Gostaria de convidar a Sra. Noelia Macario, do grupo Protetores Independentes.

A SRA. NOELIA MACÁRIO – Boa tarde a todos. Em primeiro lugar, quero agradecer a Vereadora Edir Sales pela iniciativa. Vou falar em nome das comunidades carentes de Vila Prudente e região.

O animal, assim como nós, é um ser vivo e precisa de atendimento. A maior dificuldade das pessoas de poucos recursos que têm um animalzinho é quando ele fica doente. Aonde levar, se não tem dinheiro para pagar clínica? Sofre o animal doente, sofre o seu dono, e o animal morre por falta de atendimento.

Nós, que fazemos feira de adoração – porque eu faço parte de um grupo de protetores independentes –, escutamos sempre que a pessoa quer adotar. Mas e se o animal ficar doente e não houver dinheiro para cuidar? Como fazer? Aonde levar? Portanto, esse hospital não apenas irá ajudar os animais da região, como também os seus donos, que são pessoas simples, que têm vontade de adotar, tirar o animal de um abrigo ou até mesmo adotar aquele animal que anda pela vizinhança sem rumo, abandonado. Eles veem o animal, querem adotar, mas, e depois, como é que fica?

O hospital atual mais próximo é o do Tatuapé. Mas essas pessoas dependem de carona para levar até lá, e, na maioria das vezes, não conseguem. Isso não vai afetar as clínicas veterinárias da região, porque, de qualquer forma, esse animal ficaria sem o atendimento mesmo.

Peço aos senhores que aprovem esse projeto de suma importância para a nossa região de Vila Prudente e vizinhança.

Mais uma vez, agradeço todo o trabalho e empenho da Vereadora Edir Sales da causa animal.

Muito obrigada, Vereadora. Agradecemos.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado. Não há mais inscritos.

Está encerrada a audiência pública ao PL 670/2017.

Gostaria de passar a presidência à Vereadora Edir Sales.

- Assume a presidência o Sr. Edir Sales.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Passemos ao item seguinte.

- "PL 811/2017, do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB. Institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Há oradores inscritos? (Pausa)

Passo a palavra ao Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Não, é para dizer que, na realidade, estamos trabalhando com essa questão da mediação. E eu acho que o Vereador Claudio Fonseca sabe da necessidade de nós estimularmos a cultura da paz. E a mediação seria o caminho razoável para que pudéssemos incutir essa cultura da paz. Então basicamente seria isso.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Gostaria de cumprimentar o Vereador Aurélio Nomura pela iniciativa do projeto que trata da mediação de conflitos. Existe, inclusive, uma lei municipal que dispõe sobre mediação de conflitos. Mas o projeto do Vereador amplia, inclusive, a necessidade da instalação das comissões, de um diálogo, inclusive, com a participação da OAB. Então é extremamente positivo cumprimentar V.Exa.

A SRA. O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Em discussão. Não há oradores

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) –Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 811/2017.

Passo a palavra ao Vereador Aurélio Nomura.

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Passemos ao item seguinte.

- "PL 87/2018, do Vereador Celso Jatene. Estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, ou no licenciamento, execução, manutenção e utilização de *containers* para residências e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente."

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Não há Vereadores inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 87/2018.

Passemos ao item seguinte.

"PLO 1/2017, do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre alteração do art. 208 do Capítulo I, do Título 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, esse projeto de lei de minha autoria já tramita por algumas sessões legislativas na Câmara Municipal de São Paulo. É um projeto simples – simples como um largo de igreja. Vocês já observaram um largo de igreja? É simples. Ele dispõe sobre financiamento na educação.

É uma coisa tão óbvia que para ter qualidade na educação é preciso ter não somente receitas vinculadas, mas destinação para a sua finalidade – manutenção e desenvolvimento do ensino. Nós já temos, inclusive, legislação do ponto de vista federal – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos seus artigos 69, 70 e 71 dispondo sobre vinculações, inclusive o que deve ser considerado como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. Visa, sobretudo, fechar as portas da má utilização e do desvio de recursos, vinculando não somente os 25% com manutenção e desenvolvimento do ensino, mas dando um entendimento inclusive sobre aquilo que não deve ser considerado como gastos com educação. Nós ainda temos uma rede escolar precária. As escolas precisam passar por reformas, ter novas instalações, utilizar, inclusive, novos recursos tecnológicos. E, muitas vezes, isso fica sacrificado exatamente pelo uso dos recursos que são próprio da educação com outra finalidade.

O projeto de lei em questão altera a Lei Orgânica do Município, no seu art. 208, que dispõe sobre a questão do financiamento da educação, num diálogo estreito com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Nacional de Educação, numa política articulada de financiamento da educação.

É projeto simples como um largo de igreja; não é só poesia, é intenção.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Alguém gostaria de se pronunciar a respeito? (Pausa) Não havendo inscritos, gostaria de cumprimentar preliminarmente o Vereador Claudio Fonseca por esse projeto. Eu acho que nós resgatamos aquele percentual já incutido anteriormente, desde aquela época da então Prefeitura Marta Suplicy, que impingiu e fez a redução do percentual destinado exclusivamente à educação. Estamos resgatando a educação num momento extremamente importante para o nosso país. Eu acredito que o seu projeto é meritório e deve receber prioridade na discussão com relação aos Vereadores.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PLO 1/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.
Folha nº 24 do proc.
nº 01-811 de 2017
fls. 34
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente audiência pública.

Agradeço a presença de todos – Vereadores, público e, especialmente, o Sr. Ezequias Marcelino, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Obrigado a todos.

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

Segue 01 juntado 01, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob 'obs(s)'
nº 25 e 26. Em 13/09/18.
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA O. SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 811/2017

Folha nº 25 do proc.
nº 811 de 2017
Vera Nice Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

PARECER Nº 1251/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 811/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, **de iniciativa do vereador Aurélio Nomura (PSDB),** que institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

De acordo com o texto, fica instituído nas escolas públicas municipais, a Mediação Escolar com a finalidade de implementar a cultura de paz e justiça restaurativa, com o intuito de melhorar a qualidade do processo de ensino aprendizagem. Para tanto, serão envolvidos servidores que atuarão como agentes promotores das ações previstas no projeto. Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover ações formativas aos agentes promotores das unidades escolares e diretorias de educação

O autor aponta, por meio da exposição de motivos apresentada, que a escola é um lugar onde, diariamente, convivem pessoas com grande diversidade, podendo gerar os mais variados tipos de conflito e comprometer, assim, a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem. Neste contexto, a mediação surge para tentar solucionar e ainda prevenir quaisquer conflitos que se desenvolvam na escola.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade.** No entanto, considerando a existência da Lei 16.134/15, que tem proposta similar, apresentou um substitutivo inserindo o presente projeto na referida Lei.

Cabe ressaltar que, ainda atenta a esta problemática, a Secretaria Municipal de Educação criou Programa "Paz nas Escolas" – Respeitar é preciso 2016 - http://respeitarepreciso.org.br/wp-content/uploads/2016/12/PROGRAMA-PAZ-NAS-ESCOLAS.pdf De acordo com o documento, "O *Programa "Paz nas Escolas" nasce como fruto desses diálogos, com o objetivo principal de desenvolver uma política de superação e resolução de conflitos e violências nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, a partir de um conjunto de ações e políticas públicas integradas ao sistema de garantia de direitos, com vistas à melhoria das aprendizagens. Considerando a complexidade desta temática, estão mobilizados e envolvidos*

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 21/08/2018 14:24:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL 811/2017

Folha nº 26 do proc.
nº 811 de 2017
Vera Nise Rodrigues
RF 101.123 - SGP-12

diversos órgãos e instituições, pois entendemos a atuação intersetorial e intersecretarial como imprescindível para o êxito do programa, visando favorecer a disseminação da ***cultura de paz*** *e não violência nas Unidades Educacionais. Como ações estruturantes do Programa, estão: a Formação dos integrantes dos Grupos e das Comissões de Mediação de Conflitos nas Diretorias Regionais de Educação e nas Unidades Educacionais, o Programa de Proteção Escolar e a constituição do Grupo Permanente de Pesquisa, Formação e Intervenção Social".*

Além disso, o novo currículo da Cidade, publicado em 2017, contempla, além da parte de conteúdo, as habilidades conhecidas como socioemocionais, que incluem criatividade, empatia, autonomia, pensamento crítico e resolução de problemas. Definidas como Saberes, são nove as competências que serão trabalhadas em nas diversas áreas de conhecimento. Por exemplo, ao descrever o saber "empatia e colaboração", o documento orienta a "trabalhar em grupo, criar, pactuar e respeitar princípios de convivência, **solucionar conflitos**, desenvolver a tolerância à frustração e **promover a cultura da paz".**

Ante o exposto, manifestamo-nos **favoráveis ao projeto,** nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP, quanto ao prosseguimento do presente projeto, considerando que amplia e complementa ações já existentes nas escolas.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/08/2018

GILSON BARRETO

DAVID SOARES

ANTÔNIO DONATO

RINALDI DIGIGLIO

PAULO FRANGE

QUITO FORMIGA
Relator

MARIO COVAS NETO

Relatório nº 1289/2018

Matéria PL 811/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175342.